



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 019/2025 DE 16 DE MAIO DE 2025

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Tesouro

A P R O V A D O

Em, 20 de 05 de 2025

Riscosta
Presidente

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, com recursos oriundos da Lei Complementar nº 195/2022 – Lei Aldir Blanc II, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TESOURO, Estado de Mato Grosso, **JOAO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 37.493,02 (trinta e sete mil, quatrocentos e noventa e três reais e dois centavos), destinado à criação da seguinte dotação orçamentária no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer:

FICHA = 216

Órgão: 70 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Função: 13 – Cultura

Subfunção: 392 – Difusão Cultural

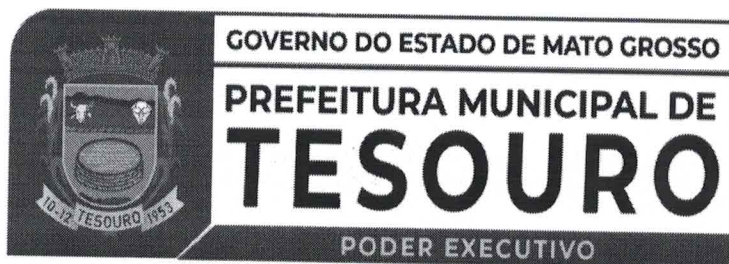
Programa: 5060 – Difusão Cultural

Projeto/Atividade: 2.040.0001 – Apoio a Ações Culturais com Recursos da Lei Aldir Blanc

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Direta

Fonte de Recurso: 1.5.700 – Transferências de convenio da União

Valor: R\$ 37.493,02



Art. 2º O crédito adicional especial autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes de transferência da União ao Município de Tesouro/MT, oriundos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Aldir Blanc II), conforme Portaria do Ministério da Cultura nº /, e será aberto por decreto do Poder Executivo, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as adequações necessárias no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Os recursos alocados na presente dotação orçamentária serão utilizados exclusivamente no financiamento de projetos, ações e atividades culturais, conforme diretrizes estabelecidas pela Lei Aldir Blanc II, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 16 de maio de 2025

JOAO ISAACK
MOREIRA CASTELO
BRANCO:00669969109
JOAO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

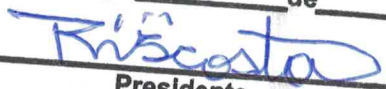
Digitally signed by JOAO ISAACK MOREIRA CASTELO
BRANCO:00669969109
DN: cn=JOAO ISAACK MOREIRA CASTELO, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil,
ou=RS, ou=RS e CNP, a1, ou=AC VALID RFB VS, ou=RS ABSOLUTA
CERTIFICADO DIGITAL, ou=Presencial, ou=20250128000102, CN=
JOAO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO:00669969109
Reason: I am the author of this document
Foxit PDF Reader Version: 2023.3.0

PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO MATO GROSSO
Câmara Municipal de Tesouro

APROVADO

Em, ____ de ____ de ____


Presidente

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 019 DE 16 DE MAIO DE 2025

"EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE E NOBRE VEREADORES"

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, destinado à execução de ações culturais com recursos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Aldir Blanc II), e dá outras providências

FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL

A Constituição Federal, em seu artigo 215, estabelece que "o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais". Complementarmente, o artigo 216-A institui o Sistema Nacional de Cultura, "organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa", estabelecendo um processo de gestão e promoção conjunta das políticas públicas de cultura.

No âmbito infraconstitucional, a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, conhecida como Lei Aldir Blanc II, dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural, estabelecendo mecanismos de transferência de recursos para execução descentralizada.

A abertura de crédito adicional especial encontra amparo no artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas

gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Segundo o dispositivo, os créditos adicionais classificam-se em especiais quando destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Ademais, o artigo 43 da mesma lei estabelece que "a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa", sendo que, no presente caso, os recursos são provenientes de transferência da União, conforme previsto no § 1º, inciso II, do referido artigo.

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em seu artigo 25, disciplina as transferências voluntárias, estabelecendo requisitos para sua efetivação, os quais foram devidamente observados pelo Município de Tesouro.

CONTEXTUALIZAÇÃO E MÉRITO

Para fins de execução das ações previstas na Lei Aldir Blanc II, a União descentralizou ao Município de Tesouro/MT o valor de R\$ 37.493,02 (trinta e sete mil, quatrocentos e noventa e três reais e dois centavos), valor este que deve ser adicionado à Lei Orçamentária Anual vigente como crédito adicional especial, uma vez que não há dotação orçamentária específica para esta finalidade.

Conforme diretrizes do Ministério da Cultura, os recursos foram transferidos ao Município mediante cadastro em plataforma federal, estando vinculados a ações específicas para fomento à cultura, nos moldes dos planos de ação previamente aprovados.

A abertura desta dotação orçamentária específica se faz necessária para viabilizar a correta alocação e execução dos recursos, observando os princípios constitucionais da administração pública, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e

eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal), bem como os princípios orçamentários da universalidade, anualidade e especificidade.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

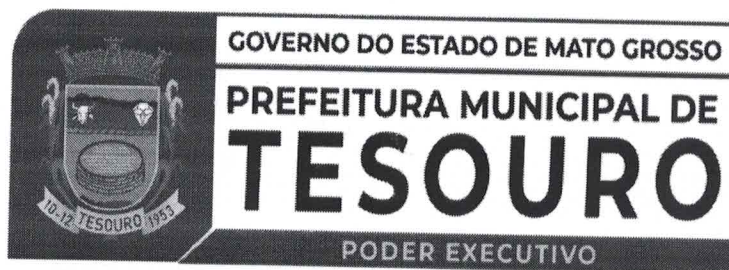
Cumprе ressaltar que a abertura do crédito adicional especial não acarretará impacto negativo nas finanças municipais, uma vez que será integralmente financiado com recursos provenientes de transferência da União, não comprometendo o equilíbrio das contas públicas nem as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Ademais, a Lei Complementar nº 195/2022 prevê expressamente, em seu artigo 1º, parágrafo único, que "as transferências federais aos demais entes da Federação para enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural decorrentes de calamidades públicas ou pandemias não serão consideradas para fins de apuração da meta de resultado primário", o que reforça a ausência de impacto fiscal negativo.

INTERESSE PÚBLICO E COMPETÊNCIA MUNICIPAL

A implementação das ações culturais financiadas com recursos da Lei Aldir Blanc II atende ao interesse público local, promovendo o desenvolvimento cultural, a geração de emprego e renda no setor cultural, a preservação do patrimônio cultural material e imaterial do município e o acesso da população às manifestações artísticas e culturais.

A competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e para promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local encontra respaldo nos incisos I e IX do artigo 30 da Constituição Federal, respectivamente.



CONCLUSÃO

Por todo o exposto, considerando a relevância da matéria para o desenvolvimento cultural do Município de Tesouro, a existência de prazo legal para formalizar a adequação orçamentária e a necessidade de garantir a correta aplicação dos recursos públicos, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei por esta Colenda Câmara Municipal.

Cordialmente,

Tesouro/MT, 16 de maio de 2025

JOAO ISAACK
MOREIRA CASTELO
BRANCO:00669969109
JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO
PREFEITO MUNICIPAL

Digitally signed by JOAO ISAACK MOREIRA CASTELO
BRANCO:00669969109
DN: cn=JOAO ISAACK MOREIRA CASTELO, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, ou=RFB e CPF A1, ou=AC VALID RFB V5, ou=AR ABSOLUTA
CERTIFICADO DIGITAL, ou=Personal, ou=20520128000102, cn=
JOAO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO:00669969109
Reason: I am the author of this document
Location:
Foxit PDF Reader Version: 2023.3.0